TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-9705/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por idade. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2175 /2011

- 01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
- 02. Aposentanda:
 - <u>2.1</u>. <u>Nome</u>: Maria José dos Santos Porfírio
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
 - 2.3. Matrícula: 172-4
 - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal da Agricultura
- 03. Caracterização da Aposentadoria:
 - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por invalidez
 - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito
 - 3.3. Data do ato: 19/07/11
 - 3.4. Data da Publicação: DOE de 27/07/11
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Constatou que inexiste nos autos certidão comprobatória do tempo de serviço averbado (1 anos e 01 dia), no entanto, por se tratar de benefício concedido por invalidez e ser no valor de 01 (um) salário mínimo, a Auditoria relevou a falha. No mais, reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 60, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- 06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria José dos Santos Porfírio**, matrícula nº 172-4, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal da Agricultura, à fl. 60.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE